



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 732/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento, junto à Caixa Econômica Federal, do débito do FGTS, existente até 31.12.1992 e da responsabilidade do Município, firmando para isto, acordo na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 31 de julho de 1993.

ART. 2º - A garantia do pagamento deste débito será a antecipação, pela União, por sub-rogação ao FGTS de 3% (três por cento) para desconto no Fundo de Participação do Município, repassado, decendialmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, o qual será utilizado para amortização do débito de que trata o art. 1º desta Lei e até a sua plena quitação.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como do recolhimento mensal dos servidores públicos celetistas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
10 de novembro de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito